CX-43

CAIXA Nº 459
ARQUIVO

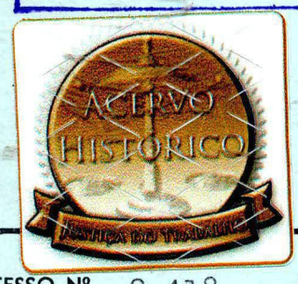

VISTO EM CORREIÇÃO
Em 28/01/81
Alfio Amaury dos Santos
Juiz Presidente do TRT da 3.a Região, em função corregedora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCJ - GOIÂNIA

PROCESSO Nº 2.418 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 45 / 80

RECLAMANTE: LEUZA HELENA BATISTA DE CASTRO
Endereço Rua C-209 - Qd.518 - Lt.04 - Jardim América - Goiânia - Go.

ADVOGADO:
Endereço

RECLAMADO: SAFRA CONFECÇÕES LTDA.
Endereço Rua 85 - n. 825 - Setor Pedro Ludovico - Goiânia - Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO :13º sal; Férias; Sal; Hs.extras; Ret. na CTPS e AM do FGTS.

TRAMITAÇÃO

05/12/80 às 12:55hs.
12/12/80 = 12h10m
014-01-81
26-01-81

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com um documentos. Eu, ... Diretor da Secretaria, assino este termo.

CA-2-4

2418/80

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3.ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE:	Leuza Helena Batista de Castro.		
RECLAMADO:	Safra Confecções Ltda.		
LOCAL: Goiânia		DATA: 18.11.80	Nº: 4837/80
OBJETO: 13º Salário, Férias, Salário, Hs.Extras, Retificação CT, FGTS.			
ESPÉCIE: Verbal		OBSERVAÇÕES: 2º andar.	
DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
AUDIÊNCIA PARA O DIA 05.12.80 às 12h. 55min.			

FI-1-3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuida à 1 a. JCJ,
sob nº 4837 /19 80
Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 19 80 compareceu perante a ~~Diretoria~~ ~~J u n t a~~ Setor de Distribuição, o reclamante Leuza Helena Batista de Castro., nacionalidade Brasileira, profissão Costadeira, estado civil Casada, residente à Rua C-209 Qd. 518 Lt.04 Jardim América. Nesta Capital., portador da CTPS nº _____, série _____, que apresentou reclamação contra Safra Confecções Ltda. _____, estabelecido à Rua 85 nº 825 - Setor Pedro Ludovico, declarando o seguinte:

Admissão: 03/ 03/ 80. Salário: Cr$ 10.000,00

Opção : / / . Forma de pagamento : mensal.

Saída : 14 / 11 / 80. Horário de trabalho: 7hs. às 17hs.30min. c/ intervalo de uma hora p/refeições.

Admitida em 03-03-80 e só teve sua CTPS anotada em 08-06-80; que ganhava mensalmente a quantia de Cr$ 10.000,00 (doc.anexo), porém em sua CTPS consta apenas o S.M.Regional; que a CTPS se encontra em poder da reclamada há vinte (20) dias; que não sabe informar a data que optou pelo F.G.T.S.; que nos termos do artigo 483,"f" da C.L.T. dá por rescindido o contrato; que foi agredida físicamente pela Srª Cremil da Amaral de Sá, uma das sócias-proprietárias da reclamada; que seu horário de trabalho era das 7hs30min. às 17hs30min. com uma hora para refeição; que seu último dia de trabalho foi o dia 14/11/80.

Assim sendo, pede:

13º salário 8/12.....	6.666,64
Férias 8/12.....	6.666,64
Salário de 4 dias	1.333,32
2 horas extras a Cr$ 49,99....	99,98
Soma.....	14.766,58

Retificação na CTPS da data de admissão e do salário.
AM para levantamento do FGTS.

TE-2-7

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
19 NOV 1980
Funcionário

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

Funcionário responsável

IMOR/ JIAJr.

Maria Helena Prado de Costa

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 18 de novembro de 19 80.

D E C L A R A Ç Ã O

À Firma SAFRA CONFECÇÕES LTDA, situada à Rua 85 nº 825 Setor Pedro Ludovico-Goiânia-Go, declara que sua Funcionária LEUZA HELENA BATISTA DE CASTRO, Brasileira, Casada e domiciliada nesta Capital, Carteira Profissional nº 77.224 Série 434, pertence ao nosso quadro de funcionário com o Salário de Cr$ 10.000,00+(Dez Mil Cruzeiros).

Goiânia-Go, 01 de Outubro de 1980

02726289/0001-56
SAFRA CONFECÇÕES LTDA
Rua 85 n, 825 - S. pedro Ludovico
CEP. 74.000
GOIANIA — GO

SAFRA CONFECÇÕES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8.176/80

Proc. n. 2.418/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por LEUZA HELENA BATISTA DE CASTRO

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:55 (doze e cinquenta e cinco) horas do dia 05 (cinco) do mês de dezembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 19 de novembro de 1980

Diretor de Secretaria

A
Safra Confecções Ltda.
Rua 85 - n. 825 - Setor Pedro Ludovico
E s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta,data, por via postal, sob o registro nº 36.673
Em 20 / novembro /1980

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª J.J.
Goiânia - Go.

NO-1.5

JUNTATDA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ata.

Aos 05 de 12 de 1980

Diretor de Secretaria

os
leu

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 2418 / 80

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 1980, às 12h55m. horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Junior, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para inst. e julgamento da reclamação ajuizada por Leuza Helena Batista de Castro contra Safra Confecções Ltda. relativa a 13º salário etc. no valor de Cr$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausente o (a) reclamado (a).

Em face da ausência do (a) reclamado (a), o (a) reclamante requereu a aplicação da pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato.

Prejudicada a proposta de conciliação.

Encerrada a instrução, pediu o (a) reclamante a procedência da ação.

Para julgamento foi designada audiência para 12 /dezembro /1980 às 12 h.10 m., ciente o (a) reclamante.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

VOGAL REP. DOS EMPREGADOS

Leuza Helena Batista de Castro

Paulo Roberto Hilary da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Aos 16 de 12 de 1980

Diretor de Secretaria

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

06

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 1 a. JCJ 2.418 / 80

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 1980, às doze e dez horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior, presentes os Srs. Daniel Viana Vogal representante dos Empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos Empregados, para Julgamento da reclamação ajuizada por Leuza Helena Batista de Castro

contra Safra Cpnfecções Ltda.
relativa a 13º sal. férias, etc.
no valor de Cr$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, proferiu a Junta a seguinte decisão.

Vistos, etc.

Leuza Helena Batista de Castro ajuizou a presente reclamação contra Safra Confecções Ltda. pretendendo receber as parcelas descritas na peça inaugural.

O (a) reclamado (a) não compareceu à audiência inicial, embora notificado (a) (fl. r.).

Assim,

considerando que a injustificada ausência do (a) reclamado (a) à audiencia importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

considerando que a matéria de direito articulada na inicial tem amparo na legislação obreira;

considerando que o salário não liquidado deverá ser pago em dobro (CLT/art. 467 e Súmula/69 do C.TST); e

considerando tudo o mais dos autos,

resolve esta 1ª JCJ., por votação unânime, julgar procedente a presente ação para determinar que pela Secretaria se faça a retificação de anotações na CT. do reclamante conforme pedido e para condenar a reclamada a lhe pagar Cr$16.099,90 de 13º salário, férias, salário e horas extras, bem como a lhe entregar as guias para movimentação do FGTS (cód. 14), tudo depois desta transitar em julgado.

Juros e correção monetária na forma legal.

Custas pela empresa/recda. no importe de Cr$1.019,00 calculadas sobre a quantia de Cr$16.099,90 arbitrada para esse fim.

Intimem-se.

Nada mais.

Eu, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

07

PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 8.493/80
Proc. n.2.418/80 Em 17 de dezembro de 1980

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 12 de dezembro de 1980

na Reclamação contra vós apresentada por LEUZA HELENA BATISTA DE CASTRO
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Safra Confecções Ltda.
Rua 85 - n.825 - Setor Pedro Ludovico
N e s t a

que nesta data lhe [illegible]
notificação supra através [illegible]
sob nº 36.907
Goiânia, 19 de 12 de 80

NO-1-2

PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 8.494/80
Proc. 2.418/80

Em 17 de dezembro de 1980

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 12 de dezembro de 1980

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ por vós apresentada contra SAFRA CONFECÇÕES LTDA.

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
: Leuza Helena Batista de Castro
Rua C-209 - Qd.518 - Lt.04 - Jardim América
N e s t a

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 36.908
Goiânia, 19 de 12 de 80

NO-1-2

09
8

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reda guias n.os 1-G para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 30 de 12 de 1980

FUNCIONÁRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
02726289/0001-56
CPF - SAFRA CONFECÇÕES LTDA
Rua 85 n, 825 - S. pedro Ludovico
CEP. 74.000
GOIANIA — GO

02 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO 21.01

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
07 NÚMERO
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA)
09 BAIRRO OU DISTRITO
10 CEP
11 MUNICÍPIO (CIDADE)
18 REFERÊNCIAS
13 EXERCÍCIO 1981
14 COTA OU DUODÉCIMO 3
15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4
16 TIPO 5
17 Nº PROCESSO 6 2418/80
7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Custas Judiciais
22 MULTA E/OU JUROS
25 CORREÇÃO MONETÁRIA
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
1a. JCJ
S-A
Leuza Helena Batista de Castro
Safra Confecções Ltda
20.01.81
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.
30 Cr$ 5 2

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
Cajota MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

OF-1-6

10

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliaçãoe Julgamento de Goiânia:

J. Homologo o acordo. À cobrança das custas. Int. Go. 07/01/81

Heráclito Pena Jr.
Juiz do Trabalho

LEUZA HELENA BATISTA DE CASTRO, já qualificada nos autos, vem, com todo respeito e acatamento, à digna presença de V. Exª., nos autos da Ação Reclamatória (proc. JCJ. n. - 2.418/80), ora em fase de execução, que move contra a Firma SAFRA-CONFECÇÕES LTDA., dizer e requerer o seguinte:

A Peticionária e a Firma SAFRA CONFECÇÕES-LTDA fizeram composição amigável, no propósito de colocar fim a - demanda, na seguinte condição:

a)- A Peticionária recebeu da Firma SAFRA - CONFECÇÕES LTDA a quantia de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para pagamento da condenação imposta na veneranda sentença que julgou procedente a Ação Reclamatória;

b)- Face ao pagamento acima mencionado, a - Peticionária dá a Reclamada - SAFRA CONFECÇÕES LTDA - plena, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar com relação ao extinto contrato de trabalho;

c)- A firma SAFRA CONFECÇÕES LTDA ficará - obrigada ao pagamento das custas processuais.

Do exposto, pede e requer a V. Exª. seja - homologado, por sentença, o presente acordo e, em consequência, - após o pagamento das custas processuais, arquivado o processo, por ser de direito e sã justiça.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 30 de dezembro de 1.980.

Leuza Helena Batista de Castro

Leuza Helena Batista de Castro

De acordo.
SAFRA CONFECÇÕES LTDA.

11/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO Not. n.221/81 Em 16 / 01 / 1981

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.2.418/80
Recte. - LEUZA HELENA BATISTA DE CASTRO
Recdo. - SAFRA CONFECÇÕES LTDA.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

01 - [ ] - Contra-arrazoar o recurso ordinário
02 - [ ] - Contra-arrazoar o agravo de petição
03 - [ ] - Contra-minutar o agravo de instrumento
04 - [ ] - Impugnar os embargos de terceiro
05 - [ ] - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
06 - [ ] - Falar sobre documentos anexados nos autos
07 - [ ] - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
08 - [ ] - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
09 - [ ] - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
10 - [ ] - Falar sobre o laudo pericial
11 - [ ] - Falar sobre o laudo de avaliação
12 - [ ] - Falar sobre a devolução da notificação
13 - [ ] - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
14 - [xx] - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr$ 1.019,00, sob as penas da lei.
15 - [ ] - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
16 - [ ] - Ficar ciente da desistência do reclamante
17 - [ ]

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria subst.

Ao Ilmº Sr.
Safra Confecções Ltda.
Rua 85 - n. 825 - Setor Pedro Ludovico
N e s t a

IN-2-4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D Ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 22 de janeiro 1.9 81

Diretor de Secretaria Substº

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria Substº

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e
Heráclito Pena Júnior

CE-1-2